

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o texto inicial da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, e o Substitutivo aprovado, em primeiro turno, pelo Plenário.**

<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>PEC nº 81, DE 2003 (texto inicial)</b>	<b>Substitutivo (Subemenda Substitutiva às Emendas nºs 1 e 2 – PLEN) aprovado em primeiro turno</b>
	Acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
		<p align="center"><b>SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ÀS EMENDAS nºs 1 e 2 – PLEN</b></p> <p>Dê-se ao art. 175-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 81, de 2003, a seguinte redação:</p>
	Art. 1º O Capítulo I do Título VII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte <b>art. 174-A:</b>	<b>Art. 1º</b> O Capítulo I do Título VII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte <b>art. 175-A:</b>
<p>Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.</p> <p>.....</p> <p>Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.</p>		

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o texto inicial da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, e o Substitutivo aprovado, em primeiro turno, pelo Plenário.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 81, DE 2003 (texto inicial)	Substitutivo (Subemenda Substitutiva às Emendas nºs 1 e 2 – PLEN) aprovado em primeiro turno
<p>.....</p> <p>Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.</p>		
	<p><b>Art. 174-A. A atividade regulatória, nela compreendida a regulamentação, habilitação e fiscalização, inclusive aplicação de sanções, destina-se a promover o funcionamento adequado dos mercados, inclusive quanto aos serviços públicos em regime de autorização, concessão ou permissão, atendendo aos interesses dos consumidores, do poder público e das empresas, será desempenhada por agências reguladoras, órgãos de estado sujeitos ao regime autárquico especial, com quadro próprio de pessoal, e</b> observará os seguintes princípios:</p>	<p><b>Art. 175-A. As agências reguladoras, entidades sujeitas ao regime autárquico especial, destinadas ao exercício de atividades de regulação e fiscalização, inclusive aplicação de sanções, com vistas ao funcionamento adequado dos mercados e da exploração e prestação dos serviços e bens públicos em regime de autorização, concessão ou permissão, harmonizando interesses de consumidores, do poder público, empresas e demais entidades legalmente constituídas, observarão, em sua constituição e funcionamento,</b> os seguintes princípios:</p>
	I – proteção do interesse público;	I – proteção do interesse público;
	II – defesa do consumidor e da concorrência;	II – defesa da concorrência e <b>do direito</b> do consumidor;
	III – promoção da livre iniciativa;	III – promoção da livre iniciativa;
	IV – prestação de contas;	IV – prestação de contas;

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o texto inicial da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, e o Substitutivo aprovado, em primeiro turno, pelo Plenário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PEC nº 81, DE 2003 (texto inicial)	Substitutivo (Subemenda Substitutiva às Emendas nºs 1 e 2 – PLEN) aprovado em primeiro turno
	<b>V – mínima intervenção na atividade empresarial;</b>	
	VI – universalização, continuidade e qualidade dos serviços;	V – universalização, continuidade e qualidade dos serviços;
	VII – <b>imparcialidade</b> , transparência e publicidade;	VI – <b>impessoalidade</b> , transparência e publicidade;
	VIII – <b>independência</b> funcional, decisória, administrativa e financeira;	VII – <b>autonomia</b> funcional, decisória, administrativa e financeira;
	IX – decisão colegiada <b>em agências reguladoras;</b>	VIII – decisão colegiada;
	<b>X – decisão monocrática recorrível a colegiado em agências executivas;</b>	
	XI – investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;	IX – investidura a termo dos dirigentes e estabilidade durante os mandatos;
	XII – notória capacidade técnica e reputação ilibada para funções de direção <b>em agências reguladoras;</b>	X – notória capacidade técnica e reputação ilibada <b>para exercício</b> das funções de direção;
	XIII – estabilidade e previsibilidade das regras; <b>e</b>	XI – estabilidade e previsibilidade das regras;
	XIV – vinculação aos <b>regulamentos</b> , contratos <b>e pactos.</b>	XII – vinculação aos <b>atos normativos</b> e a contratos.

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, o texto inicial da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, e o Substitutivo aprovado, em primeiro turno, pelo Plenário.**

<b>CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>	<b>PEC nº 81, DE 2003 (texto inicial)</b>	<b>Substitutivo (Subemenda Substitutiva às Emendas nºs 1 e 2 – PLEN) aprovado em primeiro turno</b>
	Parágrafo único. Lei <b>complementar</b> regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao controle externo das agências reguladoras.	<i>Parágrafo único.</i> Lei regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao controle externo e supervisão das agências reguladoras <b>pelo Poder Executivo.</b> (NR)
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.